

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 153/2019

Processo n° 095/2019

Pregão Presencialnº 059/2019

PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE ANTONIO DELGADO, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa,licitante,COMERCIAL B&F LTDA, CNPJ 07.051.29/0001-30, com endereço à Av Gumercindo Iglezias, 4.690, Bairro – Residencial Silvestre, CEP: 36.576-330 – Viçosa/MG tendo como administrador o Sr. FABRICIO SANTOS SOUZA: CPF 049.683.486-06, com o valor de R\$ 255.834,50 (Duzentos e cinqüenta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta centavos.),nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto : Futura e eventual aquisição de materiais de construção, para atendimento às necessidades das Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Educação e Cultura; saúde, assistência social; agricultura e assistência; obras e infra estrutura do Município de Oratórios.
- **1.2** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório **nº 095/2019**, Pregão Presencial nº **059/2019** e b)a proposta apresentada pelo contratado.
- 1.3 O regime de execução do presente contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

- 3.1 Este contrato entrará em vigor na data de 04 DE NOVEMBRO 2019, e encerrará em 03/11/2020
- **3.2** O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contratado e da "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO", expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.



4.2 – O valor do presente contrato é **R\$ 255.834,50** (Duzentos e cinqüenta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta centavos.)

Observados os seguintes valores unitários

N°	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	VIr. Unit.	Vlr. Tot.
Item						
0002	7395	ADAPTADOR EM PVC ROSCÁVEL COM ANEL 1" PARA	UN	50,0000	19,00	950,00
		CAIXA D'ÁGUA			23,00	330,00
0003	7471	ADAPTADOR PVC BOLSA ELÁSTICA ESGOTO PRIMÁRIO	UN	50,0000	65,40	3.270,00
		100MM PONTA COLETOR ESGOTO OCRE 110MM,			33,13	5.2. 5,55
		NORMAS: NBR 5688				
0023	5180	BARRA CHATA 1.1/2X3/16	UN	40,0000	49,80	1.992,00
0031	5187	BARRA DE FERRO LISO 3/4	UN	50,0000	77,50	3.875,00
0035	5191	BARRA DE FERRO LISO 5/8	UN	100,0000	60,20	6.020,00
					00,20	0.020,00
0037	5193	BARRA DE FERRO PARA CONSTRUÇÃO 3/4	UN	80,0000	86,77	6.941,60
0040	5196	BARRA DE FERRO PARA CONSTRUÇÃO 5/16	UN	300,0000	20.05	0.205.00
0040	3190	BANNA DETENNO FANA CONSTRUÇÃO 3/10	ON	300,0000	30,95	9.285,00
0074	4934	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 300 LTS	UN	20,0000	220,00	4.400,00
					ŕ	
0084	5218	CANTONEIRA 1 X 1/8	UN	30,0000	40,00	1.200,00
0093	7602	Carrapeta em silicone para torneira e registro 1/2	UN	50,0000	6,70	335,00
					0,70	333,00
0094	7603	Carrapeta em silicone para torneira e registro 3/4	UN	50,0000	10,24	512,00
0097	5087	CARRINHO PARA COLETA DE LIXO - TAMBOR EM CHAPA	UN	5,0000	524.00	2.605.00
0097	3067	20, ESTRUTURA DE TUBO, 2 RODAS C/ PNEU BALÃO C/	ON	3,0000	521,00	2.605,00
		CÂMARA DE AR 3,25X8				
0101	5222	CHAPA GALVANIZADA 24 (2.00 X 1.00)	UN	30,0000	94,40	2.832,00
				,	34,40	2.032,00
0102	5223	CHAPA P/ BATENTE (CH18)	UN	30,0000	23,50	705,00
0103	5224	CHAPA RAIADA (CH24)	UN	30,0000	39,00	1.170,00
0104	5225	CHAPA RAIADA GALVANIZADA (CH24)	UN	30,0000	44,10	1.323,00
					,20	1.020,00
0105	5226	CHAPA VENEZIANA (CH 18)	UN	30,0000	31,10	933,00
0106	5227	CHAPA VENEZIANA (CH20)	UN	30,0000	22.60	070.00
0100	3221	CIDI A VENEZIANA (CIIZO)	ON	30,0000	32,60	978,00
0173	5426	EUCALIPTO TRATADO 2,20 MT COM 16 A 18 MM DE	UN	40,0000	56,40	2.256,00
		DIÂMETRO			, l	•
0175	5425	EUCALIPTO TRATADO 3,20 MT COM 14 A 16 MM DE	UN	30,0000	51,95	1.558,50
		DIÂMETRO			2-,55	555,56



0180	5264	FERRO U (CH 18)	UN	30,0000	62,00	1.860,00
0190	5271	JANELA VENEZIANA 1M X 1M	UN	25,0000	151,00	3.775,00
0205	7588	LACRE PARA SUPRESSÃO DE ÁGUA ½" – LACRE ANTIFRAUDE EM POLIPROPILENO PARA HIDRÔMETRO COM TRAVAS LATERAIS, FECHAMENTO MANUAL SEM UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS.	UN	100,0000	160,00	10.600,00
0218	7877	LONA PLÁSTICA PRETA 4X100X150 MICRAS COM 100 M	mt	2.000,0000	6,69	13.380,00
0225	7511	LUVA DE CORRER PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 200MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	UN	30,0000	68,00	2.00,00
0254	5290	MADEIRITE 12 MM COLA BRANCA	UN	200,0000	57,30	11.460,00
0258	5299	MARCO PARA PORTA MADEIRA SUCUPIRA	UN	30,0000	178,00	5.340,00
0300	5327	PERFIL ENRIJECIDO 70X40	UN	60,0000	93,90	5.634,00
0301	5329	PERFIL LAMBRIL ONDULADO (CH18) (2.00X1.00)	UN	60,0000	151,69	9.101,40
0303	5331	PERFIL LAMBRIL TRIÂNGULO (CH18) (2.00X1.00)	UN	60,0000	146,50	8.790,00
0305	5333	PERFIL METALÃO 20X20 (CH 18)	UN	60,0000	34,20	2.052,00
0306	5334	PERFIL METALÃO 20X30 (CH 18)	UN	60,0000	42,20	2.532,00
0308	5336	PERFIL SIMPLES 50X25	UN	60,0000	54,20	3.252,00
0317	5343	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA 210X80 MISTA COM MARCO E ALISAR	UN	30,0000	420,00	12.600,00
0319	5345	PORTA DE PINTURA PRANCHETA 2,10 X 0,80 MT	UN	30,0000	80,00	2.400,00
0322	2332	PRANCHÃO DE EUCALAPTO PARA PONTE 300X25X7CM	UN	200,0000	152,00	30.400,00
0356	7591	REGISTRO DE METAL DE GAVETA E VOLANTE ½".	UN	50,0000	16,60	830,00
0359	7869	REVESTIMENTO CERÂMICO 20X30 COM CLASSE A	m²	500,0000	21,00	10.500,00
0384	7350	TE 90º REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC 32 MMX 25MM, NORMAS: NBR 5648	UN	100,0000	3,67	367,00
0395	5387	TELHA DE BARRO TIPO COLONIAL, CAPA E BICA, NA COR CERÂMICA	UN	2.000,0000	1,58	3.160,00
0396	5388	TELHA FIBROCIMENTO 1,83M X 1,10M X 5MM	UN	200,0000	68,14	13.628,00
0406	5393	TERFIL T 1.1/8	UN	30,0000	41,50	1.245,00
0407	5394	TERFIL T 3/4 X 1/8	UN	30,0000	34,40	1.032,00
0427	5409	TUBO 7/8 (CH18)	UN	60,0000	36,60	2.196,00



0435	5410	TUBO ENRIJECIDO 1, 1/4 (CH16)	UN	40,0000	69,70	2.788,00
0436	5411	TUBO ENRIJECIDO 1, 1/4 (CH18)	UN	40,0000	65,00	2.600,00
0437	5412	TUBO ENRIJECIDO 2. 1/2 (CH16)	UN	40,0000	122,00	4.880,00
0438	5413	TUBO ENRIJECIDO 2. 1/2 (CH18)	UN	40,0000	114,00	4.560,00
0439	5414	TUBO ENRIJECIDO 3/4	UN	40,0000	33,00	1.320,00
0440	5415	TUBO ENRIJECIDO 3" (CH16)	UN	40,0000	113,00	4.520,00
0442	7460	TUBO PVC LISO ESGOTO OCRE JEI/JERI 100MM X 6 METROS, C/ANEL DE BORRACHA, NORMAS: - NBR 7362-1	UN	20,0000	100,00	2.000,00
0443	7468	TUBO PVC PONTA/BOLSA JE ESGOTO PRIMARIO DN100 X 06 METROS, C/ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5688	UN	150,0000	65,90	9.885,00
0444	7469	TUBO PVC PONTA/BOLSA JE ESGOTO PRIMÁRIO DN150MM X 06 METROS, C/ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5688	UN	20,0000	155,00	3.100,00
0445	7466	TUBO PVC PONTA/BOLSA JE ESGOTO PRIMÁRIO DN 50MM X 06 METROS, C/ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5688	UN	20,0000	44,30	886,00
0446	7467	TUBO PVC PONTA/BOLSA JE ESGOTO PRIMÁRIO DN 75MM X 06 METROS, C/ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5688	UN	20,0000	57,40	1.148,00
0451	7738	TUBO PVC SOLDÁVEL CLASSE 15 50mm X 06 METROS, NORMAS: NBR 5648	UN	20,0000	66,00	1.320,00
0452	5416	TUBOS METÁLICOS FERRO GALVANIZADO 6 MT 1/2"	UN	20,0000	99,00	1.980,00
0453	5417	TUBOS METÁLICOS FERRO GALVANIZADO 6 MT 3/4"	UN	20,0000	139,50	2.790,00
0458	7531	Y ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	UN	20,0000	22,50	450,00
0459	7532	Y ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 75MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	UN	20,0000	14,60	292,00

R\$ 255.834,50 (Duzentos e cinqüenta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta centavos.)

- **4.3** Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.
- **4.4 –** Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.
- 4.5 As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: nº:



3.3.90.30.00.2.03.04.27.812.0010.2.0045 - 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0002.2.0017 3.3.90.30.00.2.07.00.20.606.0008.2.0085 - 3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0075 3.3.90.30.00.2.03.04.13.391.0011.2.0038 - 3.3.90.30.00.2.05.03.15.452.0007.2.0063 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0014.2.0024 - 3.3.90.30.00.2.03.02.12.361.0014.2.0032 3.3.90.30.00.2.03.03.12.361.0014.2.0037 - 3.3.90.30.00.2.04.00.15.252.0002.2.0046

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- **7.1** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.
- **7.2** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **7.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **7.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.
- **7.5** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.
- **7.6** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- **7.7** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.
- **7.8** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou



transferência total ou parcial, bem como a fusão , cisão ou incorporação , que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.**7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Prefeito Municipal

- **8.1** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.
- **8.2** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios/MG, 04 de novembro de 2019.

Contratante	Contratado
MUNICIPIO DE ORATÓRIOS	
JOSÉ ANTÔNIO DELGADO	COMERCIAL B&F LTDA

CNPJ 07.051.239/0001-30
FABRICIO SANTOS SOUZA

SKICIO SANTOS SOUZA

ADMINISTRADOR

CPF: 049.683.486-06

TECTEMUNIA	TESTEMUNHA
TESTEMUNHA Nome:	Nome:

